

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 223

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016

Dia do Ministério Público é comemorado no MPPE com apresentações e palestra

Ponto alto do encontro foi a palestra do atleta Pauê, que tem como pano de fundo a sua história de superação

Membros, servidores, estagiários e convidados do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comemoraram, na tarde dessa quarta-feira (14), o Dia do Ministério Público com apresentações culturais e uma palestra do triatleta Paulo Eduardo Chieffi Aagaard (Pauê). O evento ocorreu no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto.

Com o tema Superando Desafios na Construção da Cidadania, após a solenidade de abertura, o público presente pode conferir a apresentação do violinista Vinícius Schindler. Em seguida,

houve a entrega dos certificados de conclusão para os participantes do curso de Libras oferecido para os membros e servidores do MPPE.

O ponto alto do encontro foi a palestra do atleta Pauê. Com 1h30 de duração, a palestra motivacional teve como pano de fundo história de superação do próprio atleta. Em 2000, Pauê perdeu parte das duas pernas ao ser atropelado por um trem, que trafegava numa linha férrea desativada, à noite, com os faróis apagados. Pauê escolheu o esporte como caminho para sua superação e sagrou-se, dentre ou-



tros títulos, pentacampeão da Taça Brasil de Triathlon e campeão do mundial da modalidade realizado em 2002, no México. Ele também é o único surfista biamputado do mundo e desde 2008 de-

dica-se à canoagem oceânica, além de ministrar palestras e escrever. “Minha história vai trazer uma perspectiva de esperança. Não gosto de falar do acidente, gosto de falar da mudança”, expli-

cou Pauê.

O palestrante descreveu como foi o acidente e os desafios que enfrentou para que pudesse voltar a praticar esportes, principalmente o surf. “Foram momentos que hoje nos fazem pensar: o que é desafio? Aqueles desafios que a gente não escolhe, são os mais difíceis de serem compreendidos, mas todos eles trazem evolução. O trem foi a alavanca. O mesmo trem que me atropelou, abriu caminhos e possibilidades novos. Eu estava vivo, mas amedrontado. Aquilo foi a evolução para um novo caminho. Hoje eu enxergo um propósito de vida”, re-

cordou-se.

Pauê deixou claro que para superar os desafios é preciso se comprometer, se dedicar àquilo que se quer fazer e treinar bastante. “Pegar um impulso e ir adiante é como vejo a vida. Se for para parar, que seja para tomar fôlego. Foi um momento de difícil entendimento, exatamente como este que o Ministério Público vive hoje, mas que é algo a ser superado”, finalizou.

A comemoração do Dia do Ministério Público foi encerrada com a apresentação de grupo representativo da Orquestra Criança Cidadã.

VICÊNCIA

Prefeito e agentes públicos devem evitar nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito eleito de Vicência, Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, e à vice-prefeita, Telma Lúcia de Andrade Ataíde, bem como aos demais agentes públicos que irão deter a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que se abstenham de nomear para ocupantes desses cargos os cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, de agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder

Executivo do município.

Os agentes públicos de Vicência também devem passar a exigir para o nomeado ao cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, que declare por escrito e sob as penas da lei não ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, do presidente da Câmara dos Vereadores ou dos vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento.

No texto da recomendação, a promotora de Justiça Janine Brandão Moraes afirma que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta em um aumento significativo de cargos comissionados ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos.

De acordo com o disposto na súmula vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal, “a nomeação de cônjuge, compa-

nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas”.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

GESTÃO ESTRATÉGICA

Circunscrição de Nazaré da Mata recebe RAE

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, reuniu-se, nessa quinta-feira (15), com promotores de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial para apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento do planejamento da Gestão Estratégica (2013-2016). Além dos membros, participou a equipe da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo). A reunião ocorreu na sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata.

Foi apresentado o vídeo da Gestão Estratégica, que exemplifica os resultados e o seu alcance social, real objetivo dos

projetos-finalísticos institucionais. No vídeo os promotores de Justiça dão depoimentos *in loco* onde os projetos conseguiram bom desempenho.

Na reunião também foram apresentados os indicadores foram obtidos a partir da análise dos dados alimentados no Arquimedes nos quatro anos do desenvolvimento da Gestão Estratégica.

A Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco será estendida até 2017, em cumprimento a resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de nº 147, de 21 de junho de 2016.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 039/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da lei Complementar nº 12/94, COMUNICA aos Membros do Ministério Público de Pernambuco a publicação da RECOMENDAÇÃO nº. 46, de 08/11/16, do Conselho Nacional do Ministério Público que orienta se "evite, à medida do possível, a designação e realização de atos ou de audiências, nos feitos e procedimentos de caráter administrativo sob presidência do membro do Ministério Público, em que seja recomendável a presença de advogados, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, ressalvadas as hipóteses que não justifiquem o adiamento, tais como, a título de exemplo, as de caráter urgente e as que envolvam periculação de direito, liberdade de locomoção ou risco iminente de prescrição".

Recife, 15 de dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 46, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 28/11/2016, págs. 1/2)

Dispõe sobre a designação e realização de audiências pelo Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações, em relação ao período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00821/2016-01, julgada na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016; Considerando que o novo Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 220, a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro; Considerando que o §2º do citado dispositivo estabelece que, durante esta suspensão, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento; Considerando que a inserção do dispositivo se deve a uma antiga demanda da classe dos advogados, a fim de que possam ter um período de férias ao longo de um ano forense; Considerando que a Comissão de Juristas responsável pela elaboração do Anteprojeto de Lei que ensejou o Código de Processo Civil de 2015 considerou que, conquanto ininterrupta a prestação jurisdicional, é imperioso proporcionar um período de descanso aos advogados, com a suspensão dos prazos processuais; Considerando que os advogados, além de militarem no Poder Judiciário, também atuam na defesa dos interesses de seus clientes em procedimentos administrativos que tramitam no Ministério Público brasileiro, RESOLVE, respeitada a autonomia institucional dos membros e a autonomia da Instituição, recomendar que:

Art. 1º O Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações no território nacional, observadas as disposições constitucionais e legais, evite, à medida do possível, a designação e realização de atos ou de audiências, nos feitos e procedimentos de caráter administrativo sob sua presidência, em que seja recomendável a presença de advogados, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, ressalvadas as hipóteses que não justifiquem o adiamento, tais como, a título de exemplo, as

de caráter urgente e as que envolvam periculação de direito, liberdade de locomoção ou risco iminente de prescrição. Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO Nº 040/2016

Aviso aos Senhores Membros deste MPPE que o Conselho Nacional do Ministério Público disponibilizou, até o dia 31 de dezembro do corrente, por meio do link http://www.cnpm.mp.br/portal_2015/todas-as-noticias/9932-prorrogada-pesquisa-de-satisfacao-sobre-o-cnpm-2, pesquisa de satisfação referente à atuação do citado órgão. Ressalto que o CNMP considera fundamental a participação dos Membros Ministeriais na supramencionada pesquisa.

Recife, em 15 de dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 054/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 22/12/2016
Horário: 09:00
Local: Sistema Integrado de Justiça da Infância e Juventude
Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Andréa Karla Reinaldo de Souza
Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
João Luiz da Fonseca Lapenda
Josenildo da Costa Santos
Katarina Moraes de Gusmão
Núbia Maurício Braga
Rosa Maria Salvi da Carvalheira

Recife, 15 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 050/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 20/12/2016
Horário: 09h00
Local: Promotoria de Justiça de Salgueiro

Érico de Oliveira Santos
Almir Oliveira de Amorim Júnior
Ângela Márcia Freitas da Cruz
Carlos Henrique Tavares Almeida
Carmen Helen Agra de Brito

Danielle Belgo de Freiras
Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Hudson Colodetti Beiriz
Juliana Pazinato
Manoel Dias da Purificação Neto
Thiago Faria Borges da Cunha

Recife, 12 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

CONVOCAÇÃO Nº 051/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/12/2016
Horário: Das 09h00 às 10:30
Local: Sala das Promotorias de Justiça Cíveis - Edifício Empresarial Alfred Nobel, 3º andar.
Rua Senador José Henrique, nº 224, Ilha do Leite, Recife/PE

Eduardo Henrique Borba Lessa
Clóvis Ramos Sodré da Motta
Cristiane Maria Caitano da Silva
Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
José Augusto dos Santos Neto
Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
Luciana Albuquerque Prado
Luciana de Braga Vaz Costa
Mainan Maria da Silva
Manoel Alves Maia
Maria do Socorro Santos Oliveira
Mônica Erline de Souza Leão
Norma da Mota Sales Lima
Paulo César do Nascimento
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Rivaldo Guedes de França
Roberto Burlamaque Capanda Sobrinho
Rosa Maria de Andrade

Recife, 12 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

CONVOCAÇÃO Nº 052/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/12/2016
Horário: Das 10:30 às 12:00
Local: Sala das Promotorias de Justiça Criminais - Edifício Empresarial Alfred Nobel, 2º andar.
Rua Senador José Henrique, nº 224, Ilha do Leite, Recife/PE

Delane Barros de Arruda Mendonça
Alen de Souza Pessoa
Alfredo Pinheiro Martins Neto
Amaro Reginaldo Silva Lima
Ana Jaqueline Barbosa Lopes
André Múcio Rabelo de Vasconcelos
André Silvani da Silva Carneiro
Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Clóvis Alves Araújo
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Edgar Braz Mendes Nunes
Eduardo Henrique Tavares de Souza

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.459/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 2.352/2016, para o mês de **DEZEMBRO** de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.440/2016, de 09.12.2016, publicada no DOE de 10.12.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Érica Lopes Cezar de Almeida
Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Fernando Cavalcanti Mattos
Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Giani Maria do Monte Santos
Helena Martins Gomes e Silva
Irene Cardoso Sousa
João Maria Rodrigues Filho
José Edivaldo da Silva
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
José Vladimir da Silva Acioli
Luís Sávio Loureiro da Silveira
Marcellus de Albuquerque Ugiette
Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Maria Helena de Oliveira e Luna
Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Quintino Geraldo Diniz de Melo
Rosemary Souto Maior de Almeida
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Sérgio Tenório de França
Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Recife, 12 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

CONVOCAÇÃO Nº 053/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/12/2016
Horário: 14:00
Local: Promotoria de Justiça de Olinda
Av. Pan. Nordestina, nº 646, Vila Popular - Olinda/PE.

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Aline Arroxelas Galvão de Lima
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Belize Câmara Correia
Camila Mendes de Santana Coutinho
Carla Verônica Pereira Fernandes
Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Cristiane Wiliene Mendes Correia
Diego Pessoa Costa Reis
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Fabiano de Araújo Saraiva
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Hilário Marinho Patriota Júnior
Liliane Astora Cunha Cavalcanti da Fonte
Maísa Silva Melo de Oliveira
Maria Amélia Gadelha Schuler
Maria Aparecida Barreto da Silva
Maria Célia Meireles da Fonseca
Maria Izamar Ciriaco Pontes
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Mirela Maria Iglesias Laupman
Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Regina Coeli Lucena Herbaud
Rejane Strieder
Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
Sérgio Gadelha Souto
Valdecy Vieira da Silva
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
Waldir Mendonça da Silva

Recife, 12 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.460/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 259/2016;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/10/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189.538-9	Analista Ministerial Área Jurídica	30/10/2013	B	Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Militar – Processo nº 76195/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.461/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 100/2016, do Prefeito do Município de Mirandiba/PE e o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 12/2014, assinado em 26/08/2016, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolado sob nº 0019908-0/2016;

RESOLVE:
I - FAZER RETORNAR a servidora **GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES**, matrícula PGJ nº 189.642-3, à Prefeitura Municipal de Mirandiba;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 26/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/12/2016
Expediente n.º: 1902/2016
Processo n.º: 0036791-8/2016
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de dezembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 019/2016

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício - Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros desse órgão colegiado para permanecerem reunidos na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, durante a realização da votação e da apuração das eleições para o cargo de Procurador Geral de Justiça, no dia **03 de janeiro de 2017, a partir das 09h**, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Resolução RES-CPJ Nº 010/2016 - no Auditório do Centro Cultural Rossini Couto, sito à Avenida Visconde de Suassuna, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Recife, 15 de dezembro de 2016

FERNANDO BARROS DE LIMA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício - Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 017/2016

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 09ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 19 de dezembro de 2016, segunda-feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I - Aprovação da Ata da sessão anterior;

II - Comunicações diversas;

III - Processo CPJ nº 012/2016 e Processo CPJ nº 015/2016 – Pedido de regulamentação de Plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente, em regime presencial, nos dias úteis, fora do expediente administrativo, em regime de sobreaviso - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos.
IV - Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis.

V - Processo CPJ nº 011/2016 – Pedido de reestruturação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior - Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

VI - Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Laís Coelho Teixeira Cavalcanti.

Recife, 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada)

AVISO CPJ Nº 018/2016

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício - Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, faz publicar a relação dos membros elegíveis ao cargo de Procurador Geral de Justiça. Comunica que a Secretaria dos Órgãos Colegiados funcionará em regime de plantão até o dia 28/12/2016, das 12 às 18 horas, para receber as renúncias à elegibilidade dos membros que não tenham interesse em concorrer à lista triplíce ao aludido cargo de Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 1º da Resolução RES-CPJ nº 010/2016, publicada no DOE de 19/11/2016. Informa, ainda, que a desistência poderá ser efetuada:

por formulário de desistência que se encontra na internet, no site <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/institucional/colégio-de-procuradores-de-justica-orgao-especial/instrumentosjuridicos>; ou ON LINE na Intranet, no campo Formulário de desistência, na barra superior da página principal.

	MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	CAT.	NASCIMENTO	IDADE
1	1771124	Adalberto Mendes Pinto Vieira	23/02/1994	MPA	27/01/1961	55
2	1215582	Adriana Gonçalves Fontes	09/07/1984	MPA	10/06/1954	62
3	1885758	Adriano Camargo Vieira	28/06/2006	MPA	20/07/1971	45
4	1576909	Aguinaldo Fenelon de Barros	06/04/1992	MPA	17/04/1955	61
5	1879421	Aida Acioli Lins de Arruda	14/01/2000	MPA	18/08/1973	43
6	1627783	Aida Virginia de Moura	17/09/1990	MPA	04/04/1960	56
7	1878948	Alen de Souza Pessoa	01/10/1999	MPA	09/03/1973	43
8	1840789	Alexandre Augusto Bezerra	29/05/1995	MPA	08/08/1970	46
9	1878760	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01/07/1999	MPA	12/03/1970	46
10	1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto	14/01/2000	MPA	04/12/1972	44
11	1883461	Alice de Oliveira Morais	06/02/2004	MPA	12/10/1979	37
12	1878778	Allana Uchoa de Carvalho	01/07/1999	MPA	07/02/1974	42
13	1883470	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	06/02/2004	MPA	30/06/1976	40
14	1741489	Amaro Reginaldo Silva Lima	25/08/1993	MPA	20/09/1948	68
15	1878492	Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes	15/12/1998	MPA	02/11/1971	45
16	1879448	Ana Claudia de Sena Carvalho	14/01/2000	MPA	24/09/1972	44
17	1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley	02/03/2004	MPA	21/11/1966	50
18	1885430	Ana Clézia Ferreira Nunes	30/01/2006	MPA	18/12/1973	42
19	1885073	Ana Cristina Barbosa Taffarel	15/08/2005	MPA	17/04/1977	39
20	1473328	Ana de Fatima Queiroz de Siqueira Santos	08/10/1986	MPA	13/09/1954	62
21	1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	08/01/1996	MPA	11/10/1966	50
22	1840800	Ana Joemia Marques da Rocha	29/05/1995	MPA	30/11/1969	47
23	1883488	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	06/02/2004	MPA	06/04/1974	42
24	1205960	Ana Maria do Amaral Marinho	13/04/1984	MPA	03/05/1949	67
25	1840819	Ana Maria Moura M da Fonte	29/05/1995	MPA	01/02/1970	46
26	1884670	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	28/03/2005	MPA	29/05/1972	44
27	1885081	Ana Paula Santos Marques	15/08/2005	MPA	17/11/1979	37
28	1885766	Ana Paula Nunes Cardoso	28/06/2006	MPA	20/04/1978	38
29	1627791	Ana Rubia Torres de Carvalho	17/09/1990	MPA	06/12/1963	53
30	1878786	André Felipe Barbosa de Menezes	01/07/1999	MPA	07/10/1974	42
31	1741438	André Mucio Rabelo de Vasconcelos	25/08/1993	MPA	14/10/1960	56
32	1741454	André Silvani da Silva Carneiro	25/08/1993	MPA	11/06/1969	47
33	1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha	29/05/1995	MPA	24/11/1971	45
34	1741470	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	25/08/1993	MPA	25/12/1968	47
35	1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	14/01/2000	MPA	23/02/1972	44
36	1840835	Andrea Magalhaes Porto Oliveira	29/05/1995	MPA	14/07/1967	49
37	1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz	06/02/2004	MPA	14/02/1974	42
38	1879464	Antonio Augusto de A Macedo Filho	14/01/2000	MPA	29/09/1970	46
39	1863045	Antonio Carlos Araujo	08/01/1996	MPA	04/02/1958	58
40	1192043	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	26/05/1983	MPA	03/08/1951	65
41	1878964	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior	01/10/1999	MPA	24/02/1974	42
42	1840860	Áurea Rosane Vieira	29/05/1995	MPA	19/03/1967	49
43	1883518	Belize Câmara Correia	06/02/2004	MPA	14/12/1976	39
44	1798375	Bettina Estanislau Guedes	18/10/1994	MPA	05/11/1960	56
45	1883526	Bruno Melquiades Dias Pereira	06/02/2004	MPA	27/02/1978	38
46	1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho	06/02/2004	MPA	10/03/1980	36
47	1883542	Carla Verônica Pereira Fernandes	06/02/2004	MPA	26/10/1975	41
48	1885774	Carlan Carlo da Silva	28/06/2006	MPA	27/04/1973	43
49	1627805	Carlos Alberto Pereira Vitorio	17/09/1990	MPA	28/12/1955	60
50	982512	Carlos Augusto Arruda G de Holanda	17/09/1990	MPA	12/01/1959	57
51	1885375	Carlos Eduardo Domingos Seabra	19/12/2005	MPA	14/10/1977	39
52	1677594	Carlos Roberto Santos	06/04/1992	MPA	22/02/1968	48
53	1885782	Carolina Maciel de Paiva	28/06/2006	MPA	28/11/1972	44
54	1798383	Charles Hamilton dos Santos Lima	18/10/1994	MPA	23/04/1971	45
55	1883550	Christiana Ramalho Bezerra Leite	06/02/2004	MPA	26/10/1975	41
56	1741500	Christiane Roberta Gomes de F Santos	25/08/1993	MPA	22/09/1967	49
57	1883569	Cláudia Ramos Magalhães	06/02/2004	MPA	17/03/1977	39
58	1627813	Clenio Valença Avelino de Andrade	17/09/1990	MPA	24/10/1963	53
59	1863061	Clovis Alves Araujo	08/01/1996	MPA	04/07/1946	70
60	1627821	Clovis Ramos Sodre da Motta	17/09/1990	MPA	03/05/1960	56
61	1798391	Cristiane de Gusmao Medeiros	18/10/1994	MPA	12/05/1966	50
62	1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva	29/05/1995	MPA	20/05/1969	47
63	1863070	Cristiane Willene Mendes Correia	08/01/1996	MPA	11/08/1969	47
64	1741535	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	25/08/1993	MPA	16/06/1962	54
65	1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta	01/10/1999	MPA	17/05/1972	44
66	1878999	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	01/10/1999	MPA	07/09/1973	43
67	1878522	Delane Barros de Arruda Mendonça	15/12/1998	MPA	03/07/1973	43
68	1741527	Deluse Amaral Rolim Fiorentino	25/08/1993	MPA	24/03/1969	47
69	1883577	Diego Pessoa Costa Reis	06/02/2004	MPA	06/02/1975	41
70	1883585	Diliani Mendes Ramos	06/02/2004	MPA	08/06/1977	39
71	1878794	Dinamerico Wanderley R de Sousa	01/07/1999	MPA	10/01/1966	50
72	1879006	Djalma Rodrigues Valadares	01/10/1999	MPA	18/12/1972	43
73	1879480	Domingos Savio Pereira Agra	14/01/2000	MPA	12/02/1968	48
74	1840908	Edgar Braz Mendes	29/05/1995	MPA	11/09/1959	57
75	1883593	Edgar José Pessoa Couto	06/02/2004	MPA	26/09/1977	39
76	1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho	01/10/1999	MPA	31/03/1971	45
77	1686798	Edson Jose Guerra	22/06/1992	MPA	02/03/1956	60
78	1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa	28/01/1999	MPA	18/12/1970	45
79	1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza	15/12/1998	MPA	10/09/1971	45
80	1840916	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	29/05/1995	MPA	10/11/1962	54
81	1195875	Eleonora de Souza Luna	08/10/1986	MPA	03/12/1956	60
82	1840924	Eleonora Marise da S Rodrigues	29/05/1995	MPA	26/10/1972	44
83	1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas	14/01/2000	MPA	03/02/1964	52
84	1885383	Emanuele Martins Pereira	19/12/2005	MPA	09/03/1977	39
85	1879502	Epaminondas Ribeiro Tavares	14/01/2000	MPA	29/05/1971	45
86	1840940	Erica Lopes Cezar de Almeida	29/05/1995	MPA	23/11/1971	45
87	1840959	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	29/05/1995	MPA	05/03/1972	44
88	1883607	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	06/02/2004	MPA	14/07/1977	39
89	1878808	Ernando Jorge Marzola	01/07/1999	MPA	10/01/1962	54
90	1840967	Euclides Rodrigues de Souza Junior	29/05/1995	MPA	05/01/1951	65
91	1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil	29/05/1995	MPA	06/01/1954	62
92	1883615	Fabiano de Araújo Saraiva	06/02/2004	MPA	02/01/1976	40
93	1883623	Fernanda Arcoverde C Nogueira	06/02/2004	MPA	06/08/1973	43
94	1798405	Fernanda Henriques da Nobrega	18/10/1994	MPA	04/04/1972	44
95	1182935	Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa	13/10/1982	MPA	15/07/1952	64
96	1495704	Fernando Barros de Lima	12/03/1987	MPA	21/05/1952	64
97	1577425	Fernando Cavalcanti Matos	17/09/1990	MPA	08/11/1959	57
98	1883631	Fernando Falcão Ferraz Filho	06/02/2004	MPA	02/12/1971	45
99	1840991	Fernando Portela Rodrigues	29/05/1995	MPA	20/03/1968	48
100	1841017	Flavia Maria Mayer Feitosa Gabínio	29/05/1995	MPA	01/03/1971	45

101	1880187	Flavio Henrique Souza dos Santos	23/03/2000	MPA	29/01/1972	44
102	1741560	Flavio Roberto Falcao Pedrosa	25/08/1993	MPA	05/11/1966	50
103	1473336	Francisca Maura Farias B Santos	08/10/1986	MPA	22/11/1959	57
104	1879510	Francisco Assis da Silva	14/01/2000	MPA	31/05/1960	56
105	1879529	Francisco das Chagas Santos Junior	14/01/2000	MPA	04/09/1972	44
106	1879030	Francisco Dirceu Barros	01/10/1999	MPA	02/03/1966	50
107	1878816	Francisco Edilson de Sa Junior	01/07/1999	MPA	14/03/1973	43
108	1879537	Francisco Ortencio de Carvalho	14/01/2000	MPA	29/01/1970	46
109	1562177	Francisco Sales de Albuquerque	06/04/1992	MPA	15/02/1961	55
110	1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães	15/08/2005	MPA	07/06/1973	43
111	1741551	Frederico Jose Santos de Oliveira	25/08/1993	MPA	23/05/1970	46
112	1863088	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	08/01/1996	MPA	08/10/1971	45
113	1879545	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	14/01/2000	MPA	15/02/1969	47
114	1884689	George Diógenes Pessoa	28/03/2005	MPA	12/04/1974	42
115	1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort	14/01/2000	MPA	05/04/1974	42
116	1630113	Geovany de Sa Leite	18/09/1990	MPA	31/05/1960	56
117	1628178	Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr	17/09/1990	MPA	14/09/1954	62
118	1841025	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	29/05/1995	MPA	05/05/1972	44
119	1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda	01/07/1999	MPA	13/12/1968	47
120	1677632	Gilson Roberto de Melo Barbosa	06/04/1992	MPA	09/03/1964	52
121	1841033	Giovanna Mastroianni de Oliveira	29/05/1995	MPA	15/11/1970	46
122	1798413	Glauca Hulse de Farias Santos	18/10/1994	MPA	21/05/1966	50
123	1885391	Guilherme Vieira Castro	19/12/2005	MPA	01/11/1972	44
124	1798421	Gustavo Lins Tourinho Costa	18/10/1994	MPA	22/06/1971	45
125	1878581	Helder Limeira Florentino de Lima	28/01/1999	MPA	20/05/1972	44
126	1878832	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	01/07/1999	MPA	02/06/1973	43
127	1878506	Helena Martins Gomes e Silva	15/12/1998	MPA	27/07/1973	43
128	1741616	Helio Jose de Carvalho Xavier	25/08/1993	MPA	19/10/1966	50
129	1798430	Heloisia Pollyanna Brito de Freitas	18/10/1994	MPA	18/11/1970	46
130	1879561	Henrique Ramos Rodrigues	14/01/2000	MPA	11/02/1971	45
131	1879570	Henriqueta de Belli L de Albuquerque	14/01/2000	MPA	22/01/1975	41
132	1884697	Hilário Marinho Patriota Júnior	28/03/2005	MPA	27/02/1977	39
133	1883658	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	06/02/2004	MPA	22/02/1979	37
134	1841041	Humberto da Silva Graça	29/05/1995	MPA	09/09/1971	45
135	1879588	Irene Cardoso Sousa	14/01/2000	MPA	18/09/1970	46
136	1879049	Iron Miranda dos Anjos	01/10/1999	MPA	02/03/1959	57
137	1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves	06/02/2004	MPA	06/04/1977	39
138	1883690	Isabela Rodrigues B Carneiro Leão	06/02/2004	MPA	11/04/1979	37
139	1885103	Isabelle Barreto de Almeida	15/08/2005	MPA	26/08/1977	39
140	1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	14/01/2000	MPA	23/08/1971	45
141	1191489	Ivan Wilson Porto	12/05/1983	MPA	05/06/1955	61
142	1883674	Ivo Pereira de Lima	06/02/2004	MPA	07/05/1970	46
143	1627848	Izabel Cristina Holanda T Leite	17/09/1990	MPA	04/10/1953	63
144	469505	Izabel Cristina Naves de S Santos	05/06/1984	MPA	26/02/1952	64
145	1883682	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	06/02/2004	MPA	25/10/1976	40
146	1577476	Jaime Adria Cavalcanti G da Silva	17/09/1990	MPA	23/05/1964	52
147	1879600	Janaina do Sacramento Bezerra	14/01/2000	MPA	19/10/1972	44
148	1473352	Janeide de Oliveira Lima	08/10/1986	MPA	27/02/1960	56
149	1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	23/03/2000	MPA	12/01/1971	45
150	1798448	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	18/10/1994	MPA	22/05/1969	47
151	1841084	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	29/05/1995	MPA	23/12/1971	44
152	1879618	Joao Alves de Araujo	14/01/2000	MPA	19/06/1961	55
153	1111760	Joao Antonio Araujo F Henriques	18/05/1982	MPA	13/08/1956	60
154	1841106	Joao Elias da Silva Filho	29/05/1995	MPA	26/09/1966	50
155	1878565	Joao Luiz da Fonseca Lapenda	15/12/1998	MPA	10/11/1972	44
156	1878549	Joao Maria Rodrigues Filho	15/12/1998	MPA	08/12/1964	52
157	1885790	João Paulo Pedrosa Barbosa	28/06/2006	MPA	28/04/1979	37
158	1879626	Jorge Gonçalves Dantas Junior	14/01/2000	MPA	25/08/1973	43
159	1771132	Jose Augusto dos Santos Neto	23/02/1994	MPA	01/12/1954	62
160	1627856	Jose Bispo de Melo	17/09/1990	MPA	26/07/1951	65
161	1492373	Jose Correia de Araujo	25/08/1993	MPA	28/11/1958	58
162	1841114	Jose Edivaldo da Silva	29/05/1995	MPA	17/12/1964	51
163	1627864	Jose Elias Dubard de Moura Rocha	17/09/1990	MPA	15/08/1964	52
164	1885120	José Francisco Basílio de S. dos Santos	15/08/2005	MPA	27/01/1966	50
165	1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho	17/09/1990	MPA	19/09/1956	60
166	1878867	Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho	01/07/1999	MPA	12/03/1974	42
167	1879057	Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho	01/10/1999	MPA	15/05/1961	55
168	1486691	Jose Ramon Simons T de Albuquerque	24/11/1986	MPA	01/03/1961	55
169	1841130	Jose Roberto da Silva	29/05/1995	MPA	19/04/1972	44
170	1841149	Jose Vladimir da Silva Aciole	29/05/1995	MPA	26/10/1969	47
171	1841165	Josenildo da Costa Santos	29/05/1995	MPA	20/12/1970	45
172	1677667	Judith Pinheiro Silveira Borba	06/04/1992	MPA	13/11/1963	53
173	1885138	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	15/08/2005	MPA	17/08/1962	54
174	1841173	Julio Cesar Soares Lira	29/05/1995	MPA	24/10/1969	47
175	1841181	Jurandir Beserra de Vasconcelos	29/05/1995	MPA	19/09/1962	54
176	1798464	Katarina Moraes de Gusmao	18/10/1994	MPA	23/01/1969	47
177	1863096	Keyller Toscano de Almeida	08/01/1996	MPA	15/04/1961	55
178	1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	15/08/2005	MPA	21/11/1979	37
179	1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	19/12/1986	MPA	03/09/1956	60
180	1741659	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	25/08/1993	MPA	27/08/1960	56
181	1878590	Lauriney Reis Lopes	28/01/1999	MPA	16/02/1973	43
182	1881710	Leonardo Brito Caribe	21/06/2001	MPA	17/04/1973	43
183	1885405	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	19/12/2005	MPA	11/07/1977	39
184	1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha	06/04/1992	MPA	04/06/1957	59
185	1878875	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	01/07/1999	MPA	26/12/1973	42
186	1879081	Luciana Albuquerque Prado	01/10/1999	MPA	26/10/1973	43
187	1841203	Luciana de Braga Vaz da Costa	29/05/1995	MPA	09/03/1965	51
188	1878603	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	28/01/1999	MPA	25/01/1971	45
189	1495976	Luciana Marinho M M Albuquerque	12/03/1987	MPA	05/09/1962	54
190	1878883	Luciano Bezerra da Silva	01/07/1999	MPA	26/09/1961	55
191	1798472	Lucila Varejao Dias Martins	18/10/1994	MPA	30/10/1968	48
192	1883704	Lucile Girão Alcântara	06/02/2004	MPA	25/09/1973	43
193	1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto	01/07/1999	MPA	21/05/1975	41
194	1879090	Luis Savio Loureiro da Silveira	01/10/1999	MPA	24/08/1972	44
195	1878530	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	15/12/1998	MPA	29/12/1970	46
196	1878514	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo	15/12/1998	MPA	22/08/1973	43
197	1841211	Mainan Maria da Silva	29/05/1995	MPA	04/08/1956	60
198	1885804	Maisa Silva Melo de Oliveira	28/06/2006	MPA	12/08/1979	37
199	1495755	Manoel Alves Maia	11/03/1987	MPA	02/07/1950	66
200	893064	Manoel Cavalcanti de A Neto	14/08/1984	MPA	24/07/1950	66
201	1495763	Marcelus de Albuquerque Ugietto	16/03/1987	MPA	09/05/1960	56
202	1883712	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	06/02/2004	MPA	25/10/1976	40
203	1879634	Marcia Cordeiro Guimaraes Lima	14/01/2000	MPA	19/07/1950	66
204	1885146	Márcia Maria Amorim de Oliveira	15/08/2005	MPA	28/03/1980	36
205	1798502	Marcos Aurelio Farias da Silva	18/10/1994	MPA	13/04/1965	51
206	1879103	Marcos Antonio Matos de Carvalho	01/10/1999	MPA	10/03/1968	48

207	1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	28/06/2006	MPA	23/03/1978	38
208	1883720	Maria Amélia Gadelha Schuler	06/02/2004	MPA	26/12/1976	39
209	1879111	Maria Aparecida Alcantara Siebra	01/10/1999	MPA	24/02/1961	55
210	1879120	Maria Aparecida Barreto da Silva	01/10/1999	MPA	30/04/1957	59
211	1254464	Maria Bernardete de Azevedo Figueiroa	18/12/1984	MPA	17/03/1950	66
212	1473395	Maria Betania Silva	08/10/1986	MPA	13/08/1963	53
213	1883747	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	06/02/2004	MPA	11/04/1980	36
214	1879642	Maria Celia Meireles da Fonseca	14/01/2000	MPA	21/04/1970	46
215	1741691	Maria da Conceição de O Martins	25/08/1993	MPA	26/04/1968	48
216	1883755	Maria da Conceição Nunes da Luz	06/02/2004	MPA	05/05/1977	39
217	1841220	Maria da Gloria Gonçalves Santos	29/05/1995	MPA	21/09/1955	61
218	1879138	Maria de Fatima de Araujo Ferreira	01/10/1999	MPA	09/01/1969	47
219	1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira	29/03/2006	MPA	06/03/1975	41
220	1798480	Maria do Socorro S Oliveira	18/10/1994	MPA	18/09/1960	56
221	1878484	Maria Fabianna Ribeiro do V Estima	15/12/1998	MPA	21/06/1974	42
222	873454	Maria Helena da Fonte Carvalho	06/04/1992	MPA	04/04/1954	62
223	1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna	29/05/1995	MPA	12/05/1970	46
224	1798499	Maria Ivana Botelho V Marroquim	18/10/1994	MPA	25/10/1968	48
225	1879650	Maria Izamar Ciriaco Pontes	14/01/2000	MPA	11/10/1966	50
226	1885006	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	15/06/2005	MPA	24/07/1967	49
227	1883763	Maria Lizandra Lira de Carvalho	06/02/2004	MPA	08/11/1973	43
228	1878905	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	01/07/1999	MPA	22/03/1973	43
229	1369024	Marileia de Souza Correia Andrade	17/09/1990	MPA	13/06/1960	56
230	1473409	Marinalva Severina de Almeida	08/10/1986	MPA	09/06/1959	57
231	1218204	Mario Germano Palha Ramos	01/08/1984	MPA	05/08/1952	64
232	1841246	Mavial de Souza Silva	29/05/1995	MPA	06/12/1971	45
233	1879146	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	01/10/1999	MPA	31/07/1973	43
234	1741705	Monica Erline de Souza Leao	25/08/1993	MPA	09/04/1965	51
235	1879154	Muni Azevedo Catao	01/10/1999	MPA	13/05/1969	47
236	1878913	Nancy Tojal de Medeiros	01/07/1999	MPA	09/05/1971	45
237	1879162	Natalia Maria Campelo	01/10/1999	MPA	01/12/1972	44
238	1495780	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	11/03/1987	MPA	08/08/1964	52
239	1864491	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	25/01/1996	MPA	18/09/1964	52
240	1471945	Norma da Mota Sales Lima	17/09/1990	MPA	12/07/1963	53
241	466662	Norma Mendonça Galvao Carvalho	11/05/1982	MPA	30/03/1954	62
242	1627880	Nubia Mauricio Braga	17/09/1990	MPA	13/08/1961	55
243	1841262	Patricia Carneiro Tavares	29/05/1995	MPA	18/05/1971	45
244	1677675	Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel	06/04/1992	MPA	20/04/1965	51
245	1878611	Patricia de Fatima Oliveira Torres	28/01/1999	MPA	27/11/1965	51
246	1883771	Patricia Ramalho de Vasconcelos	06/02/2004	MPA	06/07/1976	40
247	1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	28/03/2005	MPA	06/02/1979	37
248	1885413	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	19/12/2005	MPA	08/07/1975	41
249	1798510	Paulo Cesar do Nascimento	18/10/1994	MPA	25/01/1966	50
250	1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	06/04/1992	MPA	14/12/1964	51
251	1627899					

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 612/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 041/2016, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob o nº 0035891-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.884-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/11/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.524-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 613 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando a Instrução Normativa nº009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°35/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº0035208-0/2016;

RESOLVE:

I- Conceder retorno após **afastamento parcial para estudo** a servidora **MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA**, matrícula nº188815-3, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, a partir de **24/11/2016**.

II- Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 614 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MAYSA BARROSO DA SILVA**, Auxiliar de Campo, matrícula nº 188.475-1, nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, devendo a servidora auxiliar, 02 dias por semana, nas atividades das Promotorias de Justiça de Itapissuma;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 615 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do Ofício nº 334/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolada sob o nº 0034426-1/2016;

RESOLVE:

Designar o servidor **OSMÁRIO GOMES FERREIRA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, referente aos dias **08, 09, 10 e 11/11/2016**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **INALDA PORFÍRIO FERREIRA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.061-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Dezembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 07 a 13/12/2016

Número protocolo: 79266/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79171/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79440/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79673/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: MUIRÁ BELÉM DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 286/2016.

Número protocolo: 79515/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78040/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 79557/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Mantenho o despacho do requerimento eletrônico nº 78859/2016, até que seja encaminhado parecer da junta médica do Estado.

Número protocolo: 79493/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: VALBERES SABINO DA SILVA
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 79424/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 79462/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 284/2016.

Número protocolo: 77975/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 79425/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVAO
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 77533/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: JANÁINA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76782/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/12/2016
Nome do Requerente: JANÁINA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79267/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79301/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78909/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76195/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 78736/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ALESSANDRO ANDRADE MATOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75858/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 79253/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79050/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE LAPROVITERA MOTTA
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 75512/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 79230/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 78812/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77490/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/12/2016
Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77515/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 257/2016.

Número protocolo: 77091/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 268/2016.

Número protocolo: 79301/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76195/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 78736/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ALESSANDRO ANDRADE MATOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75858/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 79253/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79050/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE LAPROVITERA MOTTA
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 75512/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 79230/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 78812/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77490/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/12/2016
Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77515/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 257/2016.

Número protocolo: 77091/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 268/2016.

Número protocolo: 79267/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78909/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Secretaria Geral do Ministério Público -
Recife, 13 de dezembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/12/2016

Expediente: CI 163/2016
Processo nº 0029763-0/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMAD para conhecimento

Expediente: ofício 344/2016
Processo nº 0036002-2/2016
Requerente: PJ Floresta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento inclusive juntar planilha de custo.

Expediente: CI 230/2016
Processo nº 0036472-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OFICIO 647/2016
Processo nº 0036974-2/2016
Requerente: NAM

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: CI 229/2016
 Processo nº 0036470-2/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 585/2016
 Processo nº 0036633-3/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para liquidação da despesa, após encaminhar a CMGP para desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 586/2016
 Processo nº 0036636-6/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para liquidação e pagamento das despesas, após encaminhar a CMGP para desconto em folha de pagamento.

Expediente: ofício 400/2016
 Processo nº 0036834-6/2016
 Requerente: PJ Belém do São Francisco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 587/2016
 Processo nº 0036643-4/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para liquidação e pagamento das despesas, após encaminhar a CMGP para desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 205/2016
 Processo nº 0036999-0/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 223/2016
 Processo nº 0036446-5/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 225/2016
 Processo nº 0036563-5/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 224/2016
 Processo nº 0036430-7/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 722/2016
 Processo nº 0036006-6/2016
 Requerente: PJ Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: ofício 69/2016
 Processo nº 0036228-3/2016
 Requerente: PJ Caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI 188/2016
 Processo nº 0036923-5/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 191/2016
 Processo nº 0036951-63/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 588/2016
 Processo nº 0036644-5/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMFC. Para pagamento da despesa, após encaminhar a CMGP para o devido desconto em folha.

Expediente: CI 190/2016
 Processo nº 0036963-0/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 226/2016
 Processo nº 0036467-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 228/2016
 Processo nº 0036469-1/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 227/2016
 Processo nº 0036468-0/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 191/2016
 Processo nº 0036964-1/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 031/2016
 Processo nº 0036327-3/2016
 Requerente: Divisão Ministerial de serviços Contábeis.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio SGMP. Publique-se aviso , após encaminhar-se a CMAD para conhecimento.

Expediente: ofício 086/2016
 Processo nº 0036713-2/2016
 Requerente: GAECO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Segue para pronunciamento e providências.

Expediente: CI 113/2016
 Processo nº 0036597-3/2016
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para indicação do servidor no referido Certame.

Expediente: CI 421/2016
 Processo nº 0037018-1/2016
 Requerente: PJ Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 295/2016
 Processo nº 0036881-8/2016
 Requerente: PJ Lajedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP segue para anotação.

Expediente: CI 188/2016
 Processo nº 0032998-4/2016
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS Segue para providencias necessárias.

Expediente: CI 186/2016
 Processo nº 0036602-8/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 184/2016
 Processo nº 0036517-4/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 165/2016
 Processo nº 0036654-6/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 189/2016
 Processo nº 0036961-7/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 035/2016
 Processo nº 0036941-5/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMFC segue para as providencias necessárias.

Expediente: ofício 189/2016
 Processo nº 0036373-4/2016
 Requerente: PJ Saúde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se, Após, devolva-se À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 450/2016
 Processo nº 0036584-8/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 395/2016
 Processo nº 0036688-4/2016
 Requerente: PJ Pamamirim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMTI para as providências necessárias, após encaminhar-se ao DEMPAM para baixa do tomo.

Expediente: ofício 100/2016
 Processo nº 0036695-2/2016
 Requerente: PJ Ouricuri
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CAT-ENGENHARIA segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 084/2016
 Processo nº 0036911-2/2016
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMGP Autorizo, conforme solicitado. Segue para as providencias.

Expediente: CI 036/2016
 Processo nº 0031415-5/2016
 Requerente: CAOP Patrimônio Público e Social

Assunto: Solicitação
 Despacho: Acato a sugestão da AJM encaminhe-se a ATMA-C

Recife, 15 de Dezembro de 2016.
Aguinaldo Felenon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/12/2016

Expediente: ci 435/2016
 Processo nº. 0035867-2/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: solicitação
 Despacho: A AMSI Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 192/2016
 Processo nº. 0036827-8/2016
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: solicitação
 Despacho: A AMPEO para suprimir a dotação, após enviar a CMFC para ajustar os valores e por ultimo enviar a AJM para formalizar a ta.

Secretaria - Geral do Ministério Público
 Recife, 15 de dezembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE
ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL
PORTARIA - IC Nº 008/05-2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça de Criminal, com atuação na Execução Penal, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **008/05-2016**, no âmbito desta 21ª PJC, referente à ausência de profissionais para prestação de saúde, psicologia e assistência social no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico- HCTP;

CONSIDERANDO que, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, a qual estabelece as **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS**, cabe a esta promotoria fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução, assim como Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE; Designo o dia 10 de fevereiro de 2017 às 14:00h para audiência com a Superintendente de Capacitação e Ressocialização da SERES e com a diretora do HCTP. Notifique-se. Renove-se ofício de fls.16.

Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa
 21ª Promotora de Justiça Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO DE IC Nº 57/2016 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania**

da **Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o *Procedimento Preparatório nº 19/2016-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de danos à pavimentação da Rua Nelson Hungria, nas imediações do imóvel de número 696, bairro de Boa Viagem, nesta capital;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – reitere-se o *Ofício Nº 187/2016-20ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 02 de dezembro de 2016.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
 Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO BAR DO MANÚ, localizado no Sítio Pitombeira, zona rural de Itapetim-PE:

Aos 07/12/2016, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Bar do Manú– Município de Itapetim (PE), reuniu-se o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça,e o Sr. **JOSÉ EDGAR DA ROCHA PEREIRA**, casado, comerciante, residente no sítio Pitombeira, zona rural de Itapetim-PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAÚSULA PRIMEIRA– O proprietário do estabelecimento comercial compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade em seu bar, exceto se acompanhados dos pais ou responsáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce a qualquer título, parentesco em linha reta ou colateral, guarda, tutela ou curatela do menor.

CLAÚSULA SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a **venda e o consumo de bebidas alcoólicas** e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA TERCEIRA – O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAÚSULA QUARTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao **CONSELHO TUTELAR** e a **POLÍCIA MILITAR** e **CIVIL**, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAÚSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: '**É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO'**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o único som permitido no estabelecimento será **o som ambiente (volume**

que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

QUARTAS: a partir das 18h até às 22 h.
NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: 18h até às 22h.
NOS DIAS DE JOGOS NO CAMPO: 14h até 18h

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em dias de festa, mais precisamente som emitido por cantores locais, fica determinado que a apresentação será de apenas quatro horas, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 22h, ressaltando-se que no dia em que tiver tal evento, não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do cantor.

CLAÚSULA SEXTA– O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAÚSULA OITAVA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1.Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
2.A Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
3.À rádio local, para divulgação;
4.Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
5.À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSÉ EDGAR DA ROCHA PEREIRA
Proprietário do estabelecimento comercial

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 064/2016

O organizador da Festa **Reveillon 2016** a ser realizada na Rua Bernardo Torres, Distrito de Fazenda Nova, **CRISTIANE FLORENCIO, portadora do RG nº 5.855.347 SSP/PE e CPF nº 011.122.124-26, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, residente a Rua Julio Bernardo Torres, nº 02, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa **Reveillon 2016** a ser realizada com início a partir das vinte e

três horas do sábado (31.12.2016) e término às duas horas e trinta minutos do domingo (01.01.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de dezembro de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

CRISTIANE FLORENCIO
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 065/2016

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (18.12.2016), início das dezoito horas do sábado (24.12.2016) e término à zero hora do domingo (25.12.2016), início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (25.12.2016), início das dezoito horas do sábado (31.12.2016) e término à zero hora do domingo (01.01.2017), início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (01.01.2017) e início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (08.01.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 066/2016

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir

para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show das Bandas MC Lila e Forró Descarado a serem realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (25.12.2016) e com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (01.01.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 50.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA
Empresário

PROMOTORIA ELEITORAL DA 121ª ZONA ELEITORAL (CABO DE SANTO AGOSTINHO)

PORTARIA Nº 10/2016

A PROMOTORA ELEITORAL DA 121ª ZONA, com atribuição sobre o município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93: Considerando a notícia da infração encaminhada através de e-mail para a 15ª Zona Eleitoral acerca da realização de reuniões com moradores da Vila da Cohab no dia 18/08/2016 e 23/08/2016, por parte do candidato Vicente Mendes Neto, vulgo “Neto da Farmácia”, para tratar da questão jurídica referente a indenização de seguro habitacional de moradores da Cohab no contexto da sua candidatura política, o que consta até mesmo na página do site *facebook* do dito candidato, com fotografias;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: “*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.*” (grifos).

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, **nos seguintes termos:**

a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, proiba a utilização da calçada pelo “Espetinho das Meninas”, situado à Rua Padre Ibiapina, nº 82, Rosário, nesta, considerando que não se trata de espaço particular, mas público, sendo a sua desobstrução necessária à fruição do direito público inalienável de ir e vir, principalmente para aqueles que têm mobilidade reduzida; e

b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta , edite legislação municipal que regularize e discipline a ocupação de espaço público (calçada), acaso a legislação municipal não seja suficiente, inclusive nela fazendo constar a proibição da ocupação das calçadas pelos comerciantes, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Fixe-se, por derradeiro, que o Município não pode ser conivente com essa privatização do espaço público por alguns comerciantes que não querem alugar ou comprar um local maior para desenvolver o seu negócio, nem mesmo sob a justificativa de implementar a economia local, tendo em vista que tais espaços são inalienáveis.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONIMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a **Notícia de Fato nº 33/2016 (Arquimedes nº 2016/2488129)**; e

4º) À Secretaria que aguarde o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito, devendo-se ainda seguir o rito adotado nos autos da Notícia de Fato nº 13/2016 que gerou a Recomendação nº 06/2016 (Arquimedes nº 2016/2351329).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 13 de dezembro de 2016.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2016
AUTO: 2016/2488152
DOC: 7640220

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a instauração de **Notícia de Fato nº 35/2016 (Arquimedes nº 2016/2488152)**, a partir das constatações desta Promotoria de Justiça, em que este agente ministerial, em várias oportunidades, tem verificado a existência de bares e atividades comerciais sendo desempenhadas em cima de calçadas ou ocupando espaço público, conforme se verifica pelas fotografias existentes às fls. 02, o que ensejou a edição da Portaria nº 01/2016;

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo;

CONSIDERANDO que, no caso específico deste Procedimento, temos a ocupação da calçada pela “*Lanchonete da Tia*”, situado à Rua da Matriz, nº 80, Centro, nesta, donde se percebe que, analisados os fatos conjuntamente, há impedimento ao livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, o que ensejou a expedição de Ofício ao Município para que prestasse as informações pertinentes;

CONSIDERANDO que, em resposta, **mais uma vez, o Município vem apenas trazendo resposta lacônica e genérica**, nos seguintes termos: “... *ficou acertado que o proprietário só deverá colocar mesas e cadeiras a partir das 17 horas, utilizando-se apenas da calçada pertencente ao estabelecimento, respeitando o espaço necessário para os transeuntes e ficando proibido o uso da via pública na qual o mesmo está localizado. Na mesma reunião, também ficou acertado a confecção do projeto de lei que regularize o uso das calçadas por parte dos bares e assemelhados, já em fase de execução pela procuradoria municipal.*” (fls. 07);

CONSIDERANDO que, de logo, constata-se que o Município não parece disposto a regularizar a questão e ainda por cima caminha sob premissa equivocada, tendo em vista que a calçada de um imóvel não é espaço particular, mas espaço público e, como tal, deve ser respeitado e estar desimpedido para o livre uso, independentemente de horário;

CONSIDERANDO que se pode tomar ainda como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública nesta cidade: **a)** a ocupação da calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; **b)** a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes; **c)** a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta esta cidade; e **d)** a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública e são destinados à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO o uso político da “*vista grossa*”, de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os munícipes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonerando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá resolvê-lo;

CONSIDERANDO que, em caso semelhante ao objeto desta, ou seja, desocupação do espaço público, como o Município vinha descuidando das suas obrigações, foi necessário que o Ministério Público editasse Recomendação para que o Gestor cumprisse com suas obrigações, sob pena de ajuizamento das ações pertinentes;

CONSIDERANDO, por pertinente, que o Município resolveu cumprir com sua obrigação e propôs as ações demolitórias (Processos nº 0259-38.2016 e 0260-23.2013, ambos no ambiente Pje), aduzindo nelas o que segue: “*O Código de Obras e Edificações do Município, Lei nº 770, de 15 de dezembro de 2005, estabelece em seu art. 4º que, verbis: Art. 4º. Qualquer construção ou reforma, de iniciativa privada ou pública somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e a concessão de licença de construção pelo município, de acordo com as exigências contidas nesta lei e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).*”

E, como remédio para as irregularidades apontadas, cumpra-se demolida a construção irregular, a fim de que o imóvel seja reposto ao status quo ante, é dizer, que seja desfeita a construção

que viola as normas urbanísticas municipais, nos termos do que dispõe os artigos Código de Obras e Edificações, senão vejamos: “Art. 33. A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido a licença de construção. Art. 119. A demolição de uma obra ocorrerá quando verificada a infração que autoriza esta penalidade, de acordo com o anexo VI. (doc. 05)

Art. 120. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra que não possuir licença mediante ordem sumária do órgão competente da Prefeitura.

Art. 122. Não sendo atendida a intimação o Município efetuará a demolição. Correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrente.” (fls. 04/05 da petição inicial do Processo nº 0259-38.2016)

“*O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, traz o conceito normativo de calçada, definindo-a como “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”. Consta-se, desde logo, que o legislador pátrio consagrou a calçada como parte integrante da via pública, esclarecendo a sua independência dos lotes em frente aos quais se instala, o que leva à inevitável conclusão de que figura a calçada como bem público por excelência.*

Nesse contexto, vale relembrar que, nos termos do artigo 98 do Código Civil, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, id est, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos respectivos entes integrantes da Administração Indireta. Sob essa perspectiva, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que “como regra, as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município.” Levando-se em consideração que as ruas e logradouros consistem justamente nas chamadas vias públicas, bem como que as calçadas, por definição legal, são partes integrantes dessas vias, não há outra conclusão possível senão a de que são as calçadas bens públicos municipais.

A ausência de acessibilidade acarreta, ainda, ofensa à Constituição, uma vez que impede o exercício da liberdade individual de ir e vir das pessoas com deficiência ou com dificuldade locomoção. Consta-se, portanto, que os Municípios são formalmente incumbidos da responsabilidade pelas suas calçadas urbanas, de modo a se permitir que a sociedade e os órgãos de defesa dos interesses coletivos possam deles exigir tanto a construção das calçadas, quanto a sua manutenção e adaptação para fins de acessibilidade.

Assim, para propiciar real acesso das pessoas portadoras de deficiência aos locais e edifícios públicos, foi sancionada a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação (art. 1º).” (fls. 08/09 da aludida petição inicial)

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: “*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.*” (grifos).

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, **nos seguintes termos:**

a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, proiba a utilização da calçada pela “Lanchonete da Tia”, situado à Rua da Matriz, nº 80, Centro, nesta, considerando que não se trata de espaço particular, mas público, sendo a sua desobstrução necessária à fruição do direito público inalienável de ir e vir, principalmente para aqueles que têm mobilidade reduzida; e

b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta , edite legislação municipal que regularize e discipline a ocupação de espaço público (calçada), acaso a legislação municipal não seja suficiente, inclusive nela fazendo constar a proibição da ocupação das calçadas pelos comerciantes, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Fixe-se, por derradeiro, que o Município não pode ser conivente com essa privatização do espaço público por alguns comerciantes que não querem alugar ou comprar um local maior para desenvolver o seu negócio, nem mesmo sob a justificativa de implementar a economia local, tendo em vista que tais espaços são inalienáveis.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONIMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a **Notícia de Fato nº 35/2016 (Arquimedes nº 2016/2488152)**; e

4º) À Secretaria que aguarde o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito, devendo-se ainda seguir o rito adotado nos autos da Notícia de Fato nº 13/2016 que gerou a Recomendação nº 06/2016 (Arquimedes nº 2016/2351329).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 13 de dezembro de 2016.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2016
AUTO: 2016/2492103
DOC: 7641737

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a instauração de **Notícia de Fato nº 37/2016 (Arquimedes nº 2016/2492103)** encaminhada por GILBERTO ALVES DA SILVA, por meio de Advogada, Dra. Kátia Oliveira, aduzindo que recebeu notificação do Município para demolir sua construção situada à Rua Aquílio Bernardo Vieira, nº 269, São José, nesta, uma vez que essa notificação municipal foi fruto da intervenção ministerial. Fundamentou ainda sua petição informando que vários imóveis da citada rua têm problemas semelhantes ao dele, razão pela qual pede, alternativamente: **a)** a notificação de todos os moradores para adequarem a sua construção; e **b)** reconsideração do posicionamento ministerial quanto à determinação da demolição;

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo;

CONSIDERANDO que se pode tomar ainda como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública nesta cidade: **a)** a ocupação da calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; **b)** a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes; **c)** a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta esta cidade; e **d)** a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública e são destinados à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO o uso político da “*vista grossa*”, de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os munícipes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da

10 - Ano XCIII • Nº 223

fiscalização do Ministério Público, desonrando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá resolvê-lo;

CONSIDERANDO que, em caso semelhante ao objeto desta, ou seja, desocupação do espaço público, como o Município vinha descuidando das suas obrigações, foi necessário que o Ministério Público editasse Recomendação para que o Gestor cumprisse com suas obrigações, sob pena de ajuizamento das ações pertinentes;

CONSIDERANDO, por pertinente, que o Município resolveu cumprir com sua obrigação e propôs as ações demoliórias (Processos nº 0259-38.2016 e 0260-23.2013, ambos no ambiente Pje), aduzindo nelas o que segue:

“O Código de Obras e Edificações do Município, Lei nº 770, de 15 de dezembro de 2005, estabelece em seu art. 4º que, verbis:

Art. 4º. Qualquer construção ou reforma, de iniciativa privada ou pública somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e a concessão de licença de construção pelo município, de acordo com as exigências contidas nesta lei e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

...

E, como remédio para as irregularidades apontadas, cumpre seja demolida a construção irregular, a fim de que o imóvel seja reposto ao status quo ante, e dizer, que seja desfeita a construção que viola as normas urbanísticas municipais, nos termos do que dispõe os artigos Código de Obras e Edificações, senão vejamos: “Art. 33. A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido a licença de construção.

Art. 119. A demolição de uma obra ocorrerá quando verificada a infração que autoriza esta penalidade, de acordo com o anexo VI. (doc. 05)

Art. 120. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra que não possuir licença mediante ordem sumária do órgão competente da Prefeitura.

Art. 122. Não sendo atendida a intimação o Município efetuará a demolição. Correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrente.”(fls. 04/05 da petição inicial do Processo nº 0259-38.2016)

“O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, traz o conceito normativo de calçada, definindo-a como “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”. Constatá-se, desde logo, que o legalizador pátrio consagrou a calçada como parte integrante da via pública, esclarecendo a sua independência dos lotes em frente aos quais se instala, o que leva à inevitável conclusão de que figura a calçada como bem público por excelência.

Nesse contexto, vale relembrar que, nos termos do artigo 98 do Código Civil, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, id est, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos respectivos entes integrantes da Administração Indireta. Sob essa perspectiva, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que “como regra, as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município.” Levando-se em consideração que as ruas e logradouros consistem justamente nas chamadas vias públicas, bem como que as calçadas, por definição legal, são partes integrantes dessas vias, não há outra conclusão possível senão a de que são as calçadas bens públicos municipais.

A ausência de acessibilidade acarreta, ainda, ofensa à Constituição, uma vez que impede o exercício da liberdade individual de ir e vir das pessoas com deficiência ou com dificuldade locomoção. Constatá-se, portanto, que os Municípios são formalmente incumbidos da responsabilidade pelas suas calçadas urbanas, de modo a se permitir que a sociedade e os órgãos de defesa dos interesses coletivos possam deles exigir tanto a construção das calçadas, quanto a sua manutenção e adaptação para fins de acessibilidade.

Assim, para propiciar real acesso das pessoas portadoras de deficiência aos locais e edifícios públicos, foi sancionada a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação (art. 1º).” (fls. 08/09 da aludida petição inicial)

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: “*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.*” (grifos),

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, nos seguintes termos: **no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta, edite legislação municipal que regularize e discipline a ocupação de espaço público (calçada), acaso a legislação municipal não seja suficiente, inclusive nela fazendo constar a proibição da ocupação das calçadas pelos moradores, bem como efetive medidas administrativas e/ou judiciais para mitigar situações como a constatada nos autos, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezeros;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a **Notícia de Fato nº 377/2016 (Arquimedes nº 2016/2492103)**; e

4º) À **Secretaria que aguarde o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito, devendo-se ainda seguir o rito adotado nos autos da Notícia de Fato nº 13/2016 que gerou a Recomendação nº 06/2016 (Arquimedes nº 2016/2351329).**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.
<p>Bezeros, 13 de dezembro de 2016.</p>
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 2º Promotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 43/2016

O organizador de um EVENTO a ser realizado no Sítio Jatobazinho, município de Jataúba-PE, **VICENTE DA SILVA, portador do RG nº 4.932.072 SDS/PE, e CPF nº 984.519.364-15, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Jatobazinho em Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um a ser realizad com início a partir das vinte e uma horas nos dias (16.12.2016), (23.12.20’6), (30.12.2016) e (06.01.2017) e término às duas horas do dia seguinte, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioriaidade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduata será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 13 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
VICENTE DA SILVA Empresário
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
RECOMENDAÇÃO N.º 07/2016 – PROMOTORIA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a preservação da paz e da tranquilidade social, bem assim a promoção do bem estar da população são missões institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as reclamações trazidas até esta Promotoria acerca da prática da perturbação do sossego alheio, no âmbito da Comarca de Belém do São Francisco;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, bem assim de instrumentos sonoros e/ou de sinais acústicos, nos termos do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar a preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição Federal de 1988);

RECOMENDA ao Comandante da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar, que combata, **com bom senso e respeito aos direitos individuais envolvidos**, os comportamentos que promovam algazarras e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada pelos escapamentos de motocicletas, nas suas mais diversas formas, em especial pelo uso de escapamentos do tipo “esportivo” e de “estouros”, paredes de som e outros instrumentos congêneres, atuando em flagrante, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41, aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder à apreensão, se for o caso, da motocicleta ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o atuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do respectivo termo circunstanciado de ocorrência (TCC).

Os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, visto que estão sendo utilizados para a prática de delitos.

Por meio de ofício, para conhecimento, remeta-se cópia desta recomendação ao sr. Prefeito desta cidade, ao presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca.

Envie-se, também, cópia da presente às rádios e aos blog’s locais, solicitando a devida divulgação.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.
Belém do São Francisco, 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça, em caráter cumulativo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA BRASIL – FILIAL OLINDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, abaixo

Recife, 16 de dezembro de 2016

subscrita, e a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA BRASIL – FILIAL OLINDA**, representada neste ato pela Sra. Catarina de Santana Silva, CPF nº 065.521.194-29, residente na Rua Desembargador Rodolfo Aureliano, 24, apt 101, Várzea, Recife/PE, bastante procuradora da citada entidade, conforme procuração acostada às fls. 153 dos autos do Inquérito Civil n. 007/2016.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que das entidades do terceiro setor que atuem na defesa dos direitos de crianças e adolescente devem ser fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que em inspeções realizadas pela Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social nos anos de 2015 e 2016 verificou-se o cumprimento, pela **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA BRASIL – FILIAL OLINDA**, de suas finalidades estatutárias, conforme relatórios acostados aos autos do Inquérito Civil n. 007/2016;

CONSIDERANDO que, conforme verificado nos autos do Inquérito Civil n. 007/2016, a referida entidade, embora tenha obtido autorização para abertura de filial nesta cidade por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo (matriz), ainda não providenciou autorização e registro público nesta cidade de Olinda;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Ajustamento de Conduata tem por objeto a regularização para instalação e funcionamento de filial da **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA BRASIL** na cidade de Olinda/ PE;

CLÁUSULA 2ª - A **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA BRASIL – FILIAL OLINDA** se compromete a obter, no prazo de 60 dias, autorização e efetuar registro de todos os documentos necessários à instalação da filial autorizada na cidade de Olinda, devendo adotar todas as providências necessárias para tal objetivo, tais como fornecimento de documentos solicitados, pagamento de eventuais taxas, entre outras.

CLAUSULA 3ª - A **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA BRASIL – FILIAL OLINDA** apresentará ao Ministério Público, ao fim do prazo de 60 dias, documentação comprobatória do cumprimento dos termos pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - O inadimplmento da(s) obrigação(ões) pela **CASA DE MEU PAI** implicará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a efetiva regularização das obrigações pactuadas no presente instrumento, a ser revertido em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 5ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

As partes elegem o foro de Olinda para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduata, cujo termo inicial é o de assinatura do presente.

REMETA-SE cópia do presente Termo: Aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Infância e JUventude, para fins de conhecimento; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Olinda, 13 de dezembro de 2016.
Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça
A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA BRASIL – FILIAL OLINDA
TESTEMUNHAS:

